



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



Homologado em 8/5/2014, DODF nº 92, de 9/5/2014, p. 8.  
Portaria nº 100, de 12/5/2014, DODF nº 94, de 13/5/2014, p. 3.

\*PARECER Nº 76/2014-CEDF

Processo nº 080.005369/2012

Interessado: **Centro de Ensino Fundamental ABC**

Autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Centro de Ensino Fundamental ABC e aprova a Proposta Pedagógica.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 1º de agosto de 2012, de interesse do Centro de Ensino Fundamental ABC, situado na Quadra 27, Conjunto A, Lotes 6 e 7, Paranoá – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Fundamental ABC Ltda. ME, com sede no mesmo endereço, a diretora solicita a autorização para ofertar Educação Infantil, creche e pré-escola, fl. 1.

Ressalta-se que, embora o presente processo tenha sido autuado em 1º de agosto de 2012, a mantenedora da instituição educacional implantou a etapa da educação infantil, desde o início de 2012, sem autorização prévia da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEDF, infringindo os artigos 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e 97 da Resolução nº 1/2012- CEDF, em vigor. Contudo, cabe esclarecer que a oferta da educação infantil é de relevante interesse social para o Distrito Federal, podendo tal etapa ser autorizada nos termos do artigo 194 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.

Em relação aos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 6/SEDF, de 12 de janeiro de 2007, tendo em vista o Parecer nº 216/2006 – CEDF, que credenciou a instituição educacional por cinco anos, a partir de 31 de janeiro de 2005; autorizou o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º, com implantação gradativa; autorizou o ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª, com extinção progressiva e aprovou a Proposta Pedagógica, fl. 267.
- Portaria nº 86/SEDF, de 30 de abril de 2010, com fulcro no Parecer nº 111/2010 – CEDF, que recredenciou, pelo período de 31 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Centro de Ensino Fundamental ABC, fl. 268.
- Ordem de Serviço nº 124/2006-Subip/SEDF que aprovou o Regimento Escolar do Centro de Ensino Fundamental ABC, fl. 269.



**II – ANÁLISE** – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem divergir do disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos autuados no processo, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl.3.
- cópia da Planta Baixa, fl. 4.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 63.
- Relatórios de Visitas de Inspeção “*in loco*”, fls. 75 a 79 e 97 a 99.
- Relatórios de atendimento pela Cosine/Suplav/SEDF, fls. 66, 84 e 113.
- Regimento Escolar, 2ª e última versão, fls. 146 a 184.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 185 a 191.
- Proposta Pedagógica, 3ª e última versão, fls. 208 a 239.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, versão atualizada, fls. 271 a 273.

Durante a análise do presente processo, verificou-se que a Licença de Funcionamento nº 00171/2012 foi emitida em 11 de julho de 2012, pela Administração Regional do Paranoá, por tempo indeterminado, abarcando, nas atividades, a oferta do ensino fundamental e da educação infantil, creche e pré-escola, fl. 3, estando de acordo com as exigências legais. Vale ressaltar que no endereço do referido documento consta Lotes 6/7 ao invés de Casas 6/7, como era registrado até então, sendo contemplado o endereço de acordo com o atual registro.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido em 21 de agosto de 2012, pelo engenheiro da SEDF, sob nº 135/12, informa que a instituição educacional “se encontra em condições para atender as etapas de ensino que pleiteia”, fl. 63.

Foram realizadas 2 (duas) visitas de inspeção *in loco* no Centro de Ensino Fundamental ABC. A primeira delas, ocorrida no dia 6 de março de 2013, fls. 75 a 79, onde foi constatado que a educação infantil foi implantada desde o início de 2012, sem autorização prévia da SEDF, contando com 190 alunos matriculados nesta etapa. Na oportunidade, foi solicitada, pela técnica responsável pelo acompanhamento e instrução do processo, a reorganização da sala de leitura e feitas orientações/sugestões aos professores e coordenadores quanto atividades a serem desenvolvidas nos momentos livres das crianças. Verificou-se, ainda, que o mobiliário não estava adequado, pois tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental “estavam sendo utilizadas carteiras universitárias de um tamanho menor que o comum. Apenas as salas de 5º e 2º anos estão com o mobiliário correto.”, fl. 79, e foram encontradas algumas pendências na secretaria escolar.



Na segunda visita de inspeção *in loco*, realizada no dia 25 de março de 2013, fls. 97 a 99, foi constatado que várias pendências foram sanadas. Contudo, no que tange à adequação do mobiliário, a instituição solicitou prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) para troca do mobiliário, informando que “A cada mês uma sala de aula terá seu mobiliário substituído”, fl. 96.

Também, por ocasião da segunda visita, foi compatibilizado o Quadro Demonstrativo de Pessoal, tendo sido encontradas pendências em relação à habilitação de alguns professores, motivo de duas diligências: uma ainda na Cosine/Suplav/SEDF e outra na Assessoria Técnica do Conselho de Educação do DF, que requereu novo quadro demonstrativo com os comprovantes de habilitações de alguns professores, fl. 270, o que foi prontamente entregue, conforme fls. 271 a 277, estando, agora, de acordo com as exigências legais.

Do Relatório Conclusivo da Técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 185 a 191, destacamos que:

- a edificação possui quatro pavimentos: subsolo, térreo, 2º e 3º pavimentos;
- a instituição possui um playground com brinquedos plásticos, no subsolo, e uma quadra de esportes no último pavimento;
- os arquivos (corrente e passivo) estão guardados em satisfatória condição de segurança, classificados e ordenados de modo a tornar fácil e rápida a busca de documentos e consultas.

A Assessoria Técnica deste Colegiado, ao analisar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Fundamental ABC, diligenciou o presente processo solicitando nova versão do referido documento, com as adequações necessárias, que foi acostado às fls. 208 a 239. Dela, destacamos:

I – Missão:

[...] contribuir para a melhoria do ensino, oportunizando a seus alunos acesso aos conhecimentos de que necessitam para crescerem como cidadãos plenamente reconhecidos e conscientes de seu papel na sociedade [...] (fl.216)

II - Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fl. 218 e 219:

O Centro de Ensino Fundamental ABC oferta a educação infantil, creche e pré-escola e o ensino fundamental, anos iniciais, organizados da seguinte forma:

Educação infantil

Creche:

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-Escola
- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
  - Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

Ensino Fundamental de nove anos, anos iniciais

- Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA (do 1º ao 3º ano);
- 4º e 5º ano.

Cabe ressaltar que a instituição educacional cumpre os artigos 134 e 135 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, no que concerne à data de corte para ingresso na educação infantil e no 1º ano do ensino fundamental, até 31 de março do ano do ingresso, fl. 218.

A etapas de ensino ofertadas pela instituição educacional são ministradas “em regime anual, com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, totalizando o mínimo de 800 (oitocentas) horas e jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho pedagógico”, desenvolvidas nos períodos matutino e vespertino, fl. 219.

III – Organização Curricular, fls. 220 a 223:

No Centro de Ensino Fundamental ABC, o currículo da educação infantil compreende todas as atividades pedagógicas e experiências vivenciadas, dentro e fora da instituição. Fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil,

[...] tendo como foco principal as funções de educar e cuidar e as contribuições das teorias sobre a educação, advindas de Piaget, Vygotsky. Para tal pretende promover o desenvolvimento integral da criança no contexto de como ela se desenvolve, de como aprende, em seus aspectos cognitivo, físico, psicológico, afetivo, social e espiritual, por meio de diferentes experiências e atividades pedagógicas, complementando a ação da família e da comunidade, visando à cooperação, a autonomia, à construção da identidade e à ampliação do seu universo cultural.  
[...]

Em relação ao conhecimento de mundo, os conteúdos são trabalhados de forma interdisciplinar e priorizam o desenvolvimento das capacidades expressivas, corporais cognitivas e sociais da criança, na utilização de diferentes espaços, nas diversificadas formas de ensino e de materiais didático-pedagógico, por meio de jogos, brincadeiras, danças, atividades esportivas e outras práticas sociais, sem restringir à abordagem, em um único eixo de trabalho, como: movimento, artes visuais, músicas, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, conhecimento lógico e matemático. (fls. 220 e 221)

Em relação ao Ensino Fundamental, anos iniciais, o currículo contempla, conforme legislação vigente, base nacional comum e parte diversificada. Nesta última, está inserido o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês, ofertado desde o 1º ano, trabalhado de “forma lúdica com grande enriquecimento da linguagem para as crianças.”



Da mesma forma, o componente curricular Educação Física, fl. 222, é trabalhado ludicamente, “com jogos, brincadeiras e complementada com o projeto de xadrez.”

Ressalta-se, ainda, que a instituição educacional atende ao estabelecido na Resolução nº 1/2012-CEDF em seus artigos 15, § 1º, que se refere aos temas transversais, e 19, que se refere aos conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica.

IV – Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fl. 227 a 230:

Para o Centro de Ensino Fundamental ABC,

[...] a avaliação é compreendida como um conjunto de atuações que tem a função de alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica acontece continuamente e sistematicamente por meio da interpretação qualitativa do conhecimento construído pelo aluno. Trata-se, portanto, de um processo que envolve todos aqueles que dele fazem parte: alunos, professores, coordenação, direção e família. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem tem por objetivo diagnosticar a situação de cada aluno nesse processo, bem como o trabalho realizado pelo professor. Portanto avaliar é dinamizar oportunidades de ação, reflexão, ação na análise global de desenvolvimento do aluno, [...] (sic) (fl. 227)

Na educação infantil, a avaliação realiza-se como um processo contínuo e global e é feita a observação direta do desenvolvimento do aluno nas atividades específicas de cada período e nas atividades relativas ao comportamento nos aspectos sociais, emocionais e físicos, sendo registrado em fichas individuais, fls. 228 e 229.

No ensino fundamental, a avaliação acontece de maneira “contínua, dinâmica, global, diagnóstica, abrangente e cumulativo, envolvendo professor, aluno e escola, é realizada com a verificação dos aspectos qualitativos sobre os fatores quantitativos do desempenho do aluno.” (sic) (fl. 229)

Quanto ao Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três primeiros anos do ensino fundamental, não há retenção do 1º para o 2º ano e do 2º ano para o 3º ano, tendo em vista que “se trata de um processo de aprendizagem do aluno em que utiliza amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.”, fls. 218 e 230.

Cabe ressaltar que a instituição educacional utiliza vários instrumentos de avaliação nas atividades propostas para os alunos, a saber:

- observação e participação dos alunos nas atividades realizadas dentro e fora do **Centro de Ensino Fundamental ABC**;
- atividades individuais de pesquisa;
- trabalho em equipe;
- trabalhos de campo e ou experimentais;



- provas subjetiva e objetivas;
- provas orais e escritas.

No que tange aos resultados das avaliações do rendimento escolar, sejam bimestrais ou finais, “a partir do primeiro ano do ensino fundamental, são expressos por meio de notas, que variam na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e registrados em fichas individuais ou no boletim e histórico escolar, são comunicados aos pais ou responsáveis, a cada final de bimestre letivo.” (sic) (fl. 230)

V – Avaliação institucional, fls. 231 e 232:

O Centro de Ensino Fundamental ABC realiza avaliação institucional, durante o ano letivo, buscando reorientar toda a sua prática pedagógica, a fim de melhorar a qualidade nas atividades escolares, viabilizando direcionamento nos trabalhos com o objetivo de corrigir disfunções, fl. 231.

VI – Gestão administrativa e pedagógica, fl. 237:

Quanto à gestão administrativa e pedagógica da instituição, destacamos que

[...] é participativa e tem por finalidade possibilitar um maior grau de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, de forma a garantir o pluralismo de idéias, de concepções pedagógicas e da qualidade da educação, ou seja, quando uma decisão deve ser tomada dentro da escola, está é coletiva. (sic)

[...]

A Gestão Pedagógica possibilita articular os diversos segmentos da escola e tem por objetivo de estudo a ação do ensino e os resultados da aprendizagem dos alunos.

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 146 a 184, cuja análise e aprovação é de competência da Cosine/Suplav/SEDF, sugere-se que seja objeto de nova análise, considerando a última versão da Proposta Pedagógica acostada ao processo neste Conselho de Educação, fls. 208 a 239.

Merece atenção, ainda, a necessidade de a instituição educacional adequar sua denominação, Centro de Ensino Fundamental ABC, tendo em vista a nova oferta, educação infantil, em observância ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF, “*in verbis*”: “As denominações das instituições educacionais serão propostas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por suas mantenedoras e devem guardar coerência com a atividade educacional a ser oferecida.”

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

- a) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Centro de Ensino Fundamental ABC, situado na Quadra 27, Conjunto A, Lotes 6 e 7, Paranoá – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Fundamental ABC Ltda. ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) recomendar ao Centro de Ensino Fundamental ABC que adeque sua denominação, em observância ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 1/2012 – CEDF, haja vista a nova etapa de ensino autorizada;
- d) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que faça nova visita de inspeção na instituição educacional para verificação da substituição do mobiliário escolar, adequando-o à faixa etária atendida;
- e) alertar a instituição educacional para a necessidade da observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de abril de 2014.

**MARCOS SÍLVIO PINHEIRO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário em  
29/4/2014.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**

---

\* Atendido a solicitação do artigo 4º da Portaria nº 100, de 12/5/2014, estando o mobiliário compatível.



Anexo único do Parecer nº 76/2014  
MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ABC							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos							
<b>Regime:</b> Anual							
<b>Módulo:</b> 40 semanas							
<b>Turno:</b> Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800
<b>Observações:</b>							
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012).							
2. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 12h; - Vespertino: das 13h30 às 18h.							
3. A duração do intervalo é de 30 minutos, não computados na carga horária diária.							
4. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.							
5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.							